

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM (à MPV nº 905, de 2019)

Suprima-se o §3º do Art. 320 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) expressamente prevê que não podem ser descontadas faltas para todos trabalhadores. No caso dos professores, há uma não justificada condição especial prevendo o não desconto no decurso de 9 (nove) dias, das faltas que forem verificadas por motivo de gala ou de luto devido ao falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

Todavia, os grandes prejudicados são os alunos que ficam sem aulas ou com professores substitutos. Oportuno também registrar que direitos desta natureza devem ser objeto de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, em consonância ao que estabelece a recente Reforma Trabalhista aprovada pelo Congresso Nacional.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS